



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.313, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar uma Nutricionista, em caráter emergencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de uma Nutricionista, para substituição de servidora efetiva, em licença maternidade.

Art. 2º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 3º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 20 (vinte) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - O salário a ser pago no período é o fixado para o Padrão 8, classe A, correspondendo a R\$ 2.125,00 (dois mil e cento e vinte e cinco reais) mensais.

Art. 5º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2021.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sandro Luis da Silveira
Secretário Municipal da Administração e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.313, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Nutricionista

Padrão de Vencimento: 8 (oito)

Atribuições:

a) Síntese dos Deveres: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos de ensino e postos de saúde do Município.

b) Exemplos de Atribuições: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Requisitos para preenchimento do Cargo:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Superior;

c) Habilitação: habilitação legal para o exercício da profissão.